



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Edição n° 051

Página 1 de 6

SUMÁRIO

- | | |
|---|---|
| LEI Nº 2.553, DE 22 DE ABRIL DE 2022 | 2 |
| LEI Nº 2.554, DE 22 DE ABRIL DE 2022 | 3 |
| LEI Nº 2.555, DE 22 DE ABRIL DE 2022 | 4 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 22 DE ABRIL DE 2022 | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário do Município de Camanducaia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Camanducaia poderão ser consultadas através de internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.camanducaia.mg.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ÓRGÃO

Prefeitura Municipal de Camanducaia
CNPJ: 17.935.396/0001-61
Endereço: Av. Targino Vargas, 45 - Camanducaia/MG
Telefone: (35) 3433-1323



Telefone: (35) 3433-1323
Site: www.camanducaia.mg.gov.br
Funcionamento:
Segunda a sexta das 08h às 11h e das 13h às 17h.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Edição n° 051

Página 2 de 6

LEI Nº 2.553, DE 22 DE ABRIL DE 2022

LEI N° 2.553, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Município de Camanducaia para ceder servidores efetivos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, para exercerem funções no fórum da Comarca de Camanducaia/MG.

Art. 2º A cessão se dará mediante a celebração de convênio entre o Município e o TJMG.

Art. 3º A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Camanducaia/MG – Lei Municipal nº 001/1973, em decorrência do regime jurídico estatutário.

Parágrafo único - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor cedido com o Município e nem na perda do cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e vantagens que não decorram de funções específicas.

Art. 4º O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor.

Art. 5º A cessão objeto da presente Lei fica limitada a 3 (três) servidores efetivos, observando-se a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 6º Os ônus da cessão correrão por conta do Município de Camanducaia.

Art. 7º O convênio de cessão será firmado pelo prazo de quatro anos, com início no dia seguinte ao término do convênio vigente, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camanducaia, 22 de abril de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Edição n° 051

Página 3 de 6

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 2.554, DE 22 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 2.554, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei 2.549/2022 que recompõe os subsídios dos Vereadores do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Considerando erro de resultado de cálculo, o Art. 3º da Lei 2549/2022 que “Recompõe os subsídios dos Vereadores do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Com a recomposição de que trata esta Lei os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Camanducaia, para o exercício de 2022 passam a ser de R\$4.725,53 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos)por mês.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 22 de abril de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Edição n° 051

Página 4 de 6

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 2.555, DE 22 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 2.555, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei 2548/2022 que recompõe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, Rodrigo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º Considerando erro de resultado de cálculo, na alínea "a" do Art. 3º da Lei 2.548/2022 , que “Recompõe os subsídios d do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Camanducaia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências” passa ater a seguinte redação:

Art. 3º - ...

a) Prefeito Municipal de Camanducaia: R\$ 15.592,00 por mês.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 22 de abril de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Edição n° 051

Página 5 de 6

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 22 DE ABRIL DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 22 DE ABRIL DE 2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 270/99 que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais’ e sobre o ‘Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Camanducaia’ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Camanducaia, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o texto da Lei Municipal nº 270/99 que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais’ e sobre o ‘Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Camanducaia’, Lei do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito especificamente ao cargo de Auxiliar de Serviços Escolares:

Art. 2º Passa o Anexo VIII, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, a ter a seguinte redação:

I - Atribuições

1 - Executar serviços de limpeza interna e externa, conservação, arrumação de móveis, utensílios e equipamentos escolares nas instituições de ensino;

2 - Executar serviços na cozinha das instituições de ensino preparando alimentos conforme orientação do cardápio escolar, servindo a merenda ou lanche e dando na boca do aluno quando necessário;

3 - Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;

4 - Promover a abertura e fechamento das instituições de ensino, nas horas regulamentares;

5 - Conduzir as crianças ao banheiro, dar banho (quando for o caso), trocar fraldas, escovar os dentes, auxiliar no uso do sanitário, colocar para dormir os alunos que necessitarem em todo o período em que estiverem nas instituições de ensino;

6 - Conduzir os alunos até o ônibus e acompanhá-los durante o trajeto;





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE CAMANDUCAIA

Segunda-feira, 25 de abril de 2022

Edição n° 051

Página 6 de 6

7 - Manter vigilância constante sobre os alunos, em todos os ambientes das instituições de ensino, de modo a prevenir acidentes que coloquem em risco a saúde e ou a vida das mesmas durante toda a carga horária de trabalho;

8 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º Fica concedido aumento salarial de **4,44%** (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) ao cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, em razão da alteração das atribuições do cargo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Camanducaia, 22 de abril de 2022

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Camanducaia/MG

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinícius do Nascimento de Moraes Faria

Chefe de Gabinete.

[if supportFields]>

